



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	701785/2021
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
GESTOR:	EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	BELMIRA PINTO DA SILVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	DALTEY APARECIDO DIAS
NÚMERO DA O.S.	5451/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no art. 10, inciso XXIII, e art. 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos arts. 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato nº 561/2021, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. Belmira Pinto da Silva, servidora estabilizada constitucionalmente na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso no Cargo de Técnico Legislativo Nível Médio, Classe MD, Nível MD10, na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) o Ato nº 561/2021, publicado em 13 de setembro de 2021, no Diário Oficial Eletrônico da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, edição nº 1.016, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário;

b) os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 223.962/2021 pag. 70 a 83) e Parecer Jurídico /Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso (pag. 24 a 65) favoráveis à concessão do benefício.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato nº 561/2021.

Atenciosamente,

2ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Em Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2022.

DALTEY APARECIDO DIAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA